



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



SECRETARIA DE TRANSPORTE

## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS SR. JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as descrições detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação;

**CONSIDERANDO** a necessidade inadiável do serviço público que se encontra o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;

**CONSIDERANDO** a Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo n.º 009/2018 – Dispensa de Licitação n.º 009/2018;

**CONSIDERANDO** autorização legal quanto ao orçamento - impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar nº. 101/00;

**CONSIDERANDO** as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O DEPÓSITO PARA VEÍCULOS E OBJETOS APREENDIDOS PELO FÓRUM DE JIJOCA, VINCULADO À SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

**CONSIDERANDO** que o administrador está obrigado a motivar seu ato previamente, tudo em regular e formal procedimento de dispensa de licitação, consoante prescreve o art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993.

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

**CONSIDERANDO**, portanto, a própria conveniência pública,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



## SECRETARIA DE TRANSPORTE

- 1. RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação do imóvel, pessoa física, de propriedade do Sr. Auvanio Marques de Souza, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 212.446.558-99, com sede na Rua 06 de Março, 202, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, visando a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O DEPÓSITO PARA VEÍCULOS E OBJETOS APREENDIDOS PELO FÓRUM DE JIJOCA, VINCULADO À SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE", no valor R\$ 11.400,00 (onze mil, quatrocentos reais), sendo R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- 2. DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
- 3.** Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
- 4.** Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara, 23 de Janeiro de 2018.

**JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JÚNIOR**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE